



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 4.635



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ASSUNTO:
PEDIDO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

ÓRGÃO CONSULENTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO:
AUDENORA DUTRA DE ALMEIDA

PARECER JURÍDICO PGMP: 006 /2020

EMENTA: CONSULTA. PEDIDO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO. SOLICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O presente caso se trata de solicitação de parecer sobre a viabilidade jurídica para pedido de Vacância de Cargo Público para ocupar outro cargo inacumulável, por um período de 03 (três) anos a contar do deferimento deste pedido, protocolado pela servidora estatutária Audenora Dutra de Almeida, que exerce o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração deste município.

A presente solicitação veio acompanhada da seguinte documentação: ofício nº 044/2020, datado de 12/08/2020, com relatório apresentado pela Diretora do Departamento de Pessoal Neilha Nêbia Alves Cândido, narrando tais fatos, bem como cópia do requerimento apresentado pela servidora.

Em síntese – eis o breve relatório do caso que ora se apresenta para fins de emissão de parecer técnico-jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme estabelece Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das

autarquias e das fundações públicas federais, mas precisamente em seu Art. 33, das hipóteses de vacância de cargo público, expondo que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;*
- II - demissão;*
- III - promoção;*
- IV - ascensão;*
(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - transferência;*
(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - readaptação;*
- VII - aposentadoria;*
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;*
- IX - falecimento.*

O dispositivo apresentado trata das formas de vacância dos cargos públicos, isto é, das hipóteses que tornam o cargo vago, desocupado, apto a ser objeto de um novo provimento.

É preciso lembrar que só o servidor que já é estável no cargo de origem pode pedir a declaração de vacância pela posse de outro cargo inacumulável. Isso porque uma das condições para uma futura recondução é justamente a estabilidade.

Ressalta-se que o pedido de vacância só é permitido quando o órgão no qual o servidor será empossado for da mesma esfera administrativa.

A data da vacância será idêntica à data de posse no ovo cargo, sem romper o vínculo existente e para que não ocorra a acumulação proibida de dois cargos públicos pelo servidor.

Sendo assim, tendo em vista que fica expressamente constatado previsão legal para o deferimento da solicitação de Vacância de Cargo Público para ocupar outro cargo inacumulável, é de ser concedido tal pedido.

3. CONCLUSÃO.

Em face ao exposto, com amparo na legislação supracitada, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** pela **ACEITAÇÃO** da **solicitação de Vacância de Cargo Público para ocupar outro cargo inacumulável, requerida pela servidora AUDENORA DUTRA DE ALMEIDA.**

É o parecer, S.M.J.
À consideração superior, se houver.

Paulista/PB, em 12 de agosto de 2020.

WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA
Diretor do Departamento Jurídico